



LEI COMPLEMENTAR N. 645.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o procedimento administrativo fiscal atinente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nas operações de arrendamento mercantil – *leasing*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º As impugnações que objetivem resistência aos autos de infração e/ou de notificações de lançamento fiscal, que tenham por objeto a constituição de créditos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente na prestação de serviço de arrendamento mercantil, somente serão conhecidas mediante a observância dos seguintes requisitos de admissibilidade:

- a) forem interpostas no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da autuação;
- b) instrução do procedimento com cópias integrais dos contratos de arrendamento mercantil – *leasing* – sobre que versarem.

Art. 2.º Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso, ao Prefeito Municipal, exclusivamente quanto às questões constantes do processo.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 3.º O recurso administrativo não será conhecido quando:

- a) interposto fora de prazo;
- b) a peça não estiver instruída com comprovante de pagamento do



imposto exigido na vestibular fiscal.

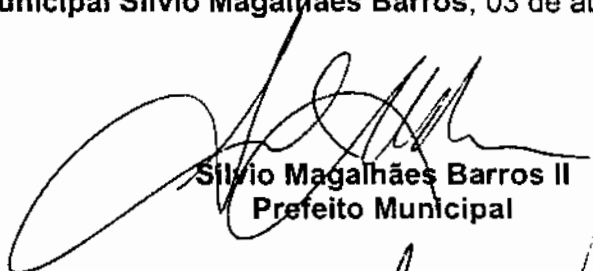
Art. 4.º Esgotadas as instâncias administrativas, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará o processo à repartição competente, para inscrição, em 10 (dez) dias, do crédito tributário em dívida ativa.

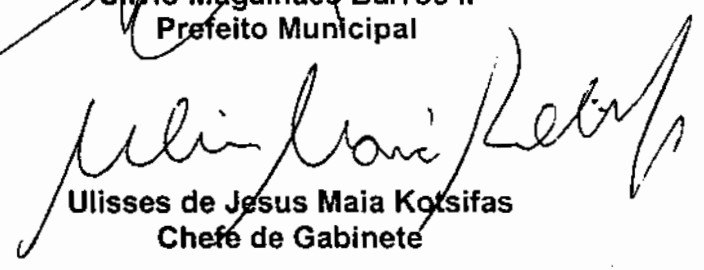
Art. 5.º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições e dispositivos normativos procedimentais previstos na Lei Complementar n. 505, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de abril de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete